



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1557/2022
Data: 02/09/2022 - Horário: 12:43
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS
MORADORES DA ZONA SUL DE
MACEIÓ-RÁDIO LITORAL FM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES DA ZONA SUL DE MACEIÓ - RADIO LITORAL FM, entidade criada por lei específica, dotada de personalidade própria, criada em 12 de fevereiro de 2003, inscrito no CNPJ: 05.621.076/0001-58, com sede e foro na cidade de Maceió/Alagoas, na Rua Dr Baltazar de Mendonça, 483 – Ponta Grossa, Maceió - AL, 57.014-140

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ, DE SETEMBRO DE 2022.

Silvio Camelo
Deputado Estadual-PV

JUSTIFICATIVA

A difusão da informação pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES DA ZONA SUL DE MACEIÓ - RADIO LITORAL FM, consiste em fazer parte de um meio de telecomunicação com recurso técnico. Usado para fornecer comunicação por meio da transmissão de dados e informações previamente codificados.

Em primeiro lugar, como ferramenta indispensável a difusão da informação perante a sociedade, não só durante a pandemia, mas em toda as áreas, porque o apresentador e o repórter podem construir relações estreitas com o público, a rádio tem o grande potencial para edificar relacionamentos. Isso torna possível criar uma rede social, no sentido mais profundo, uma aliança de pessoas com interesses semelhantes ou não.

Devido ao alto grau de importância na divulgação de informações com responsabilidade, um vínculo de confiança é automaticamente estabelecido entre o locutor e o público. Uma vez estabelecida a confiança, a emissora é responsável por fornecer o conteúdo local sobre a qualidade de seus ouvintes e passar pelas devidas fiscalizações para mantê-lo. É aqui que a transmissão tem uma maior oportunidade. Claro que a informação nacional é a base, mas não pode ser desconectada da realidade.

Luiz Artur Ferraretto, jornalista, escritor e professor de radiodifusão da UFRGS, afirmou na reportagem Conteúdo Local: Identidade, Precisão e Confiança, publicada na edição 2020 da Revista Sintonize, que as emissoras oferecem um serviço informativo e investigativo básico e esclarecedor, principalmente na região, que os órgãos de fiscalização e veículos de abrangência nacional não têm atuação e influência.

Nesse sentido, os repórteres das estações de rádio precisam verificar as informações e criar métodos de inspeção. "Sabemos que a comunicação não é uma prova falsa. Assim como fazemos uma série de caminhos, precisamos diversificar as fontes, buscar documentos e transcender o que as fontes dizem."

Importante ressaltar, a crescente cobertura digital e física, nesse contexto, o papel do rádio no combate a desinformação e fake News, é extremamente importante, sendo ferramenta indispensável a proteção da democracia, e a proximidade com o público é a razão para fornecer audiência e interação entre a população.

Toda a trajetória da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES DA ZONA SUL DE MACEIÓ - RADIO LITORAL FM, vem reafirmar seu papel na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, lutando ainda por uma Justiça célere e eficiente, levando aos cidadãos informações importantes dentre elas a garantia dos seus direitos.

A concessão do título de Utilidade Pública significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, as entidades, fundações ou associações civis em consonância com o seu objetivo social e sem fins lucrativos, são prestadoras de serviços à coletividade. Desta feita, é o reconhecimento do governo estadual ao trabalho desenvolvido, como útil, valioso e importante para toda sociedade alagoana.



Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ, DE SETEMBRO DE 2022.



Silvio Camelo
Deputado Estadual-PV

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA ZONA SUL DE MACEIÓ - AL
(AMZSM)

17 AGO. 2022



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS DE DEVERES.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1 - A Associação dos Moradores da Zona Sul de Maceió (AMZSM) com base territorial neste município, fundada em 10 de maio de 2002 em Assembléia Geral realizada no dia 10 de maio de 2002, com sede na Av. Silvestre Péricles de Góes Monteiro, nº 2015 - Ponta Grossa, Maceió/AL.

Art. 2 - Constitui, finalidade precípua da AMZSM a melhoria das condições de vida de seus representantes, defender a independência e autonomia da Associação e atuar na defesa e democratização da instituição.

Art. 3 - A Associação dos Moradores da Zona Sul de Maceió representa os moradores da zona sul e adjacências.

PARAGRAFO ÚNICO - A Associação dos Moradores da Zona Sul de Maceió, AMZSM vigorará por prazo indeterminado e tem sede na localidade denominada Av. Silvestre Péricles de Góes Monteiro, nº 2015 Ponta Grossa, Maceió município do estado de Alagoas, podendo ter a sua administração reformável.

SEÇÃO II

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES.

Art. 4 - São prerrogativas e ou deveres da Associação dos Moradores da Zona Sul de Maceió/AL;

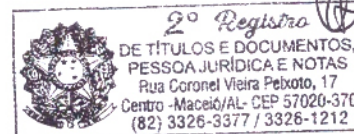
- a) Representar os interesses dos seus associados;
- b) Eleger representantes da categoria na forma deste estatuto;
- c) Estabelecer mensalidades para o associado, para todos os moradores representados de acordo com decisões ou Assembléia Gerais;
- d) Estabelecer critérios para uso da concessão de Radiodifusão Comunitária;
- e) Estimular o lazer e a cultura;
- f) Cursos de capacitação profissional.
- g) Desenvolver programas que visam a eliminação do analfabetismo;
- h) Lutar contra forças de opressão;
- i) Não descriminar raça, religião, sexo, convicções políticas ideológicas.

2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS**

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

17 AGO. 2022



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5- São direitos dos Associados desta Associação;

- a) Votar e ser votado nas eleições, respeitando as determinações deste estatuto;
- b) Cabe aos Associados contribuírem com uma taxa mensal de 1% sobre o salário mínimo vigente no país;
- c) Comparecer as reuniões e Assembléias Gerais convocadas pela Associação com direito à voz e voto;
- d) Zelar pelo patrimônio;
- e) Cumprir o presente estatuto.

CAPÍTULO III

DAS PÊNALIDADES

Art. 6- Os Associados estarão sujeitos as penalidades de advertência escrita, suspensão e eliminação do quadro de Associados se descumprirem seus deveres previsto neste estatuto ou decisões tomadas em Assembléia Geral;

- a) Para conduzir o processo de apuração de infração cometida pelo associado será constituída uma comissão de ética composta de 02(dois) diretores e 03(três) associados que recomendará ou não a aplicação da penalidade;
- b) O Associado que pedir afastamento perderá automaticamente os seus direitos;
- c) O Associado poderá reingressar na Associação após 48(quarenta e oito) meses de exclusão.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REPRESENTAÇÃO

Art. 7- Constitui-se órgão da Associação dos Moradores da Zona Sul de Maceió;

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho-Fiscal

[Assinatura]
Maceió, 17 de Agosto de 2022
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
(82) 3326-3377 / 3326-1212

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

- h) Aprovar e modificar reglamentos internos de departamentos ou serviços que venham a serem implantados e ou administrados pela entidade;
- i) Caberá a cada diretor, individualmente executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- j) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- k) Representar a entidade externamente;
- l) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer função exercida na Associação ou qualquer cargo atribuído a qualquer dos seus associados, não terá remuneração e será exercido voluntariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só serão considerados funcionários com função remunerada aquele que for contratado a prestar serviços a entidade pela diretoria executiva e após aprovação da Assembleia Geral.

17 AGO. 2022

SEÇÃO III



Art. 13. Cabe ao PRESIDENTE;

- a) Efetivar a realização de convênios nos objetivos da entidade;
- b) Aprovar e modificar o regimento interno de departamentos ou serviços que venha ser implantados ou administrados pela entidade;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro os balancetes e cheques para pagamentos das despesas em geral da Associação;
- d) Coordenar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- e) Responder em juízo pela entidade;
- f) Autorizar admissão e demissão de funcionários bem como salários e outras formas de remuneração;
- g) Autorização a aquisição de equipamentos.

Art. 14 - Caberá ao PRIMEIRO SECRETARIO;

- a) Participar ativamente das reuniões da diretoria;
- b) Substituir o presidente, em caso de impedimento temporário ou definitivo;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro os balancetes, cheques para pagamentos das despesas em geral quando estiver substituindo legalmente o presidente;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

Art. 15 - Caberá ao SEGUNDO SECRETARIO;

- a) Implementar a Secretaria;
- b) Coordenar e orientar as ações das diversas Diretorias e demais setores da Associação, integrando-os, sob a linha de ação definida pela diretoria Executiva, aprovada pela Assembleia Geral;
- c) Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento das atividades, Diretorias e Setores da Associação;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- e) Manter sobre o seu controle a atualização, as correspondências, as Atas e o Arquivo da Associação;

Art. 16 - Caberá ao TESOUREIRO;

[Assinatura]
MACEIÓ, 17 DE AGOSTO DE 2022
RG 1058870

2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS**

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

17 AGO. 2022



- a) Zelar pelas finanças da associação;
- b) Assinar juntamente com o presidente os cheques diversos da entidade;
- c) Apresentar balancetes à diretoria;
- d) Prestar contas trimestralmente e balanços anuais;
- e) Efetuar pagamentos das despesas autorizadas pelo presidente;
- f) Tomar medidas que evitem a corrosão inflacionária financeira da associação;
- g) Arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações.

Art. 17 - Caberá ao DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;

- a) Implementar a secretaria de imprensa da associação;
- b) Zelar pela busca e divulgação de informação entre associados e conjunto da sociedade;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;
- d) Ter sobre seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade;
- e) Manter a publicação e a distribuição dos informativos da associação;
- f) Participar ativamente das reuniões de diretoria;
- g) Implementar e supervisionar a programação da rádio comunitária, (concessão esta pertencente a esta associação) respondendo pela qualidade operacional da programação transmitida, pesquisar e criar novos programas de audiência sempre que necessário.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros com igual numero de suplentes.

Art. 19 - Compete ao conselho fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, dar parecer sobre o plano orçamentário trimestralmente e sobre os balanços financeiros e patrimonial submetendo os referidos planos a aprovação da assembléia geral convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - o Conselho Fiscal reunir-se-á entre si trimestralmente do seu mandato e mensalmente com a diretoria executiva com direito a voz e voto.

Art. 20 - Conselho Fiscal terá como função aprovação das contas da associação.

Art. 21 - O Conselheiro que faltar a 03(três) reuniões perderá o mandato e assumirá o primeiro suplente.

CAPITULO VI

**DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO.
DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETO.**

Art. 22 - Impedimento;

- a) Ocorrera impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previsto neste estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito;

RUA CEL. VIEIRA PEIXOTO, 17, CENTRO - MACEIÓ/AL
CEP 57020-370

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

- b) O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão que integra;
- c) A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos;
 - 1) Ser votado pelo órgão e constar na ata de reunião;
 - 2) Ser notificado do eventual impedimento;
 - 3) Ser afixado na sede em local visível dos associados pelo período de 05(cinco) dias.

17 AGO. 2022



Art. 23 - Abandono de Função;

- a) Considera-se abandono da função;
 - 1) Quando seu excedente deixar de comparecer sem justificativa a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas;
 - 2) E deixar de cumprir com suas incumbências.

Art. 24 - Perda de Mandato;

- a) Os membros da associação eleitos perderão os mandatos nos seguintes casos;
 - 1) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - 2) Grave violação deste estatuto.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - Constitui patrimônio da Associação dos Moradores da Zona Sul de Maceió;

- a) As contribuições dos associados;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos pelos meios produzidos;
- d) Os aluguéis de imóveis e o juro de títulos e depósitos;
- e) E as rendas eventuais.

Art. 26 - Os títulos de rendas e bens moveis só poderão ser alienados mediante a permissão expressa da assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 27 - A venda do imóvel será efetuada pela diretoria da associação após a decisão da assembléia geral mediante concorrência publica com edital publicado em Diário Oficial ou jornal de grande circulação com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias da data de sua realização.

Art. 28 - Todas as operações de ordem financeiras e patrimoniais serão evidenciadas em documentos de receita e despesa que ficara arquivada com o tesoureiro ou órgão competente de fiscalização.

Art. 29 - Os bens que estiverem devidamente registrados as suas compras através de nota fiscal ou recibo ou foram doados explicitamente por qualquer entidade ou pessoas individuais serão considerados patrimônios da associação.

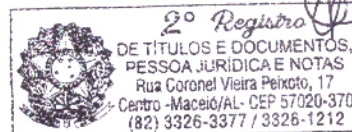
[Handwritten signature]
RUA CEL. VIEIRA PEIXOTO, Nº 17, CEP 57020-370 - MACEIÓ/AL,
FONE/FAX: 82 3326.3377 - WWW.2RTD-AL.COM.BR

2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS**

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

17 AGO. 2022



CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30 - As eleições para renovação da DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DOS RESPECTIVOS SUPLENTEs, serão realizados a cada 04 (quatro) anos pelo sistema do voto direto e escrutínio secreto, de conformidade com este estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eleições de que se trata o caput deste artigo devem ser realizadas dentro do prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias do término dos que estiverem em exercício.

Art. 31 - As eleições dos representantes da associação, serão realizadas a partir de 30 (trinta) dias após a posse da diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 32 - As eleições de que trata o artigo anterior serão dirigidas por uma comissão composta de no Máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) membros, escolhidos em Assembleia Geral, dos quais, a maioria deles deverá ser de sócios da associação, em pleno gozo dos direitos de associados.

Art. 33 - Os membros da COMISSÃO ELEITORAL são inelegíveis e lhe caberá a realização da seguintes atividades;

- I. Convocar as eleições;
- II. Publicar o edital de convocação;
- III. Proceder ao registro de chapas;
- IV. Determinar a confecção de cédulas únicas, relações dos eleitores e das urnas;
- V. Convocar os representantes da chapas concorrentes até 15 (quinze) dias antes das eleições para indicação dos mesários e da mesa apuradora;
- VI. Receber e proceder aos recursos interpostos das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral compete organizar o processo eleitoral com as seguintes peças;

- I. Edital de convocação das eleições;
- II. Boletim que publicou o edital de convocação;
- III. Requerimento de registro de chapas e fichas de qualificação dos candidatos;
- IV. Relação dos eleitores e uma urna com cópias para as chapas concorrentes;
- V. Expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuração de votos;
- VI. Atas e folhas de votação de cada urna;
- VII. Protesto escrito, recursos e contra-razões.

Art. 34 - As eleições serão convocadas por edital publicado em boletim e outro periódico informativo da associação com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias a data de sua realização.

PARÁGRAFO I - O Edital de convocação das eleições será obrigatoriamente afixada em local visível e de fácil acesso, na sede da associação, além disso ser divulgado na imprensa escrita, falada e televisada se possível.


RUBRICA DA ASSOCIAÇÃO E TABELIÃO DE NOTAS
06 1050470

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

PARÁGRAFO II - O Edital mencionará dia, hora e local do início e encerramento da votação, em primeira e segunda convocação bem como o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação e da sua fixação nos locais referidos no parágrafo anterior.

Art. 35 - Sob pena de perda de mandato por grave violação deste estatuto, a Diretoria Executiva da Associação fica obrigada a prestar a Comissão Eleitoral toda a assistência administrativa e financeira indisponível a realização das eleições.

SEÇÃO I

DO SIGILO DO VOTO

Art. 36 - O Sigilo do voto será assegurado adotando-se as seguintes providências;

- I. Uso da cédula única contendo todas chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine, indevassável para o ato de votar;
- III. Verificação de autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urnas que assegura a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO II

DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

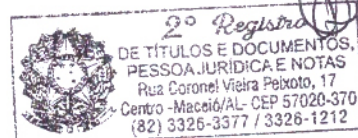
Art. 37 - Tem direito a votar e ser votado, todo associado que;

- I. Estiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro de sócio da entidade;
- II. Estiver no gozo dos direitos de associado nos tempos deste estatuto;
- III. Estiver quitada a contribuição mensal até 15 (quinze) dias antes das eleições em primeira convocação.

Art. 38 - O requerimento de registro de chapa dirigido a comissão eleitoral, poderá ser assinada por qualquer dos candidatos que integram a chapa, e deverá ser acompanhada de ficha de qualificação de cada candidato, com os seguintes dados;

- I. Nome completo;
- II. Filiação;
- III. Data do nascimento;
- IV. Naturalidade;
- V. Estado civil;
- VI. Número do CPF;
- VII. Número da carteira de identidade e órgão expedidor;
- VIII. Residência;
- IX. Local de trabalho;
- X. Cargo que ocupa na associação;
- XI. Cargo de direção ou representação que exerce (se for o caso);
- XII. Tempo de associado da associação;
- XIII. Assinatura do associado com o aceite do mesmo participar da chapa.

17 AGO. 2022



[Handwritten signature]
RUA CEL. VIEIRA PEIXOTO, Nº 17, CEP 57020-370 - MACEIÓ/AL
RG 1058870

2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS**

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro 7 AGO. 2022



2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
Maceió - Alagoas - CEP 57020-370
(82) 3326-3377 / 3326-1212

PARÁGRAFO ÚNICO - Só serão registradas as chapas que contêm nomes para todos os cargos da Direção Executiva, e Conselho Fiscal, tanto titulares como suplentes.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas fornecerá ao requerente do registro, comprovante do mesmo e comunicará por escrito, no mesmo prazo o registro da candidatura dos seus associados.

PARÁGRAFO I - A Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para corrigir eventuais erros ou falhas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO II - Se em 48 (quarenta e oito) horas não for sanado o problema e houver encerrado o prazo de registro de candidatura, a chapa em questão não será registrada.

Art. 40 - Encerrado o prazo de registro das chapas, a comissão Eleitoral providenciará;

1. A imediata lavratura da Ata de Registro mencionando as chapas com a numeração crescente de acordo com o sorteio realizado na presença dos concorrentes;
2. Dentro de 72 (setenta e duas) horas, a composição datilografada ou tipografada da cédula única na qual deverão figurar em ordem numérica todas as chapas registradas com os nomes dos respectivos candidatos efetivos e suplentes;
3. Dentro de 08 (oito) dias a publicação da cédula única através de meio de publicação da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para impugnação de candidatura será de 05 (cinco) dias contado da ata de publicação das chapas.

Art. 41 - Qualquer decisão tomada pela Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral que contrarie direitos de candidatos, caberá recursos ao Poder Judiciário competente.

PARÁGRAFO I - O prazo recursal será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do conhecimento da decisão da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III

DAS MESAS APURADORAS

Art. 42 - As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designado de acordo com as chapas concorrentes.

PARÁGRAFO I - Havendo mais de uma chapa, os componentes das mesas coletoras serão indicados de forma que todas elas sejam contempladas de igual modo.

PARÁGRAFO II - Até 15 (quinze) dias antes das eleições em primeira convocação, a Comissão Eleitoral reunirá as chapas concorrentes para fazer a indicação dos mesários e da mesa apuradora;

PARÁGRAFO III - Não havendo acordo na indicação dos mesários, a indicação será pela Comissão Eleitoral.

Art. 43 - Serão instaladas mesas coletoras na sede da associação.

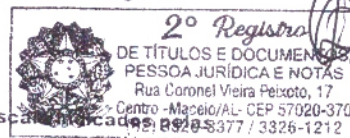
PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ter mesas coletoras volantes, tantas quantas necessárias, a critério da Comissão Eleitoral.

Rainey Barbosa Alves Marinho
OFICIAL DE REGISTRO DA ZONA SUL DE MACEIÓ
RG 1058970

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



Art. 44 - Os membros das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscal indicados pelas chapas escolhidos entre os eleitores na proporção de um fiscal para cada chapa.

Art. 45 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras;

17 AGO. 2022

1. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
2. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da associação, os representantes efetivos e suplentes e os membros da Comissão Eleitoral, bem como os cônjuges e parentes ainda que por afinidade até o segundo grau.

Art. 46 - Os mesários poderão substituir o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o mesário ou o suplente que assumir a presidência da mesa nomear, dentre as pessoas presentes, observar os impedimentos constantes do artigo anterior os membros que forem necessários para contemplar a mesa coletora.

SEÇÃO IV

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 47 - A Comissão Eleitoral entregará ao presidente de cada mesa coletora os seguintes materiais;

1. Relação dos eleitores da mesa;
2. Folha de votação dos eleitores da mesa;
3. Folha de votação para votantes em separados;
4. Uma urna vazia vedada pela Comissão com tiras de papel gomado;
5. Cédulas únicas com as chapas concorrentes;
6. Sobrecartas para votos em separado;
7. Modelo de ata a ser lavrado pela mesa coletora;
8. Um exemplar deste Estatuto;
9. Material de expediente necessário aos trabalhadores de votação.

Art. 48 - As relações dos eleitores das mesas serão organizadas em ordem alfabética.

Art. 49 - Nas folhas de votação serão postas as assinaturas ou a impressão digital do polegar do eleitor analfabeto ao lado do seu nome.

SEÇÃO V

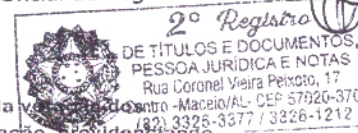
DA VOTAÇÃO

RUBRICAS DA 2ª ZONA SUL DE MACEIÓ
RG 1068970

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



Art. 50 - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material para a votação, providenciando, o presidente, para que seja suprida eventuais deficiências.

Art. 51 - A hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos de votação.

17 AGO. 2022

Art. 52 - A votação terá duração mínima de 06 (seis) horas, reservadas sempre as horas de início e encerramento previsto no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de votação podem ser encerrado antecipadamente se já tiver todos os eleitores constantes da relação dos eleitores da mesa.

Art. 53 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de sua apresentação à mesa, depois da identificação, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários, e na cabine indevassável, após assinar o retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO I - O eleitor analfabeto porá a impressão digital do seu polegar direito à folha de votação, assinando o seu rogo um dos mesários.

PARÁGRAFO II - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa coletora para que esta verifique sem tocar, se é a mesma que foi entregue ao eleitor.

PARÁGRAFO III - Se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 54 - O eleitor será admitido a votar no caso de omissão de seu nome da relação dos eleitores da mesa, desde que exiba comprovante de associado no gozo dos seus direitos, sendo o seu voto tomado em separado.

Art. 55 - A impugnação do voto formulada pelos fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada por escrito contendo os motivos da impugnação.

Art. 56 - Os eleitores cujos os votos forem impugnados e aqueles cujos nomes não constarem na lista de votantes, terão seus votos tomados em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma;

1. O presidente da mesa coletora determinará que o eleitor assine a folha de votação em separado ou nela ponha a impressão digital, se analfabeto;
2. O presidente da mesa coletora entregará sobrecarta apropriada, para que na presença da mesa, o eleitor coloque a cédula única que assinalou;
3. O presidente da mesa coletora determinará que o eleitor feche a sobrecarta e a deposite na urna.

Art. 57 - São documentos válidos para identificação do eleitores os constante da relação de votação;

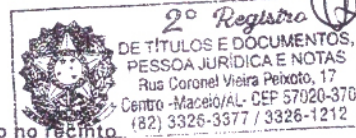
1. Carteira de associado;
2. Carteira de identidade.

PROCURADOR DA ZONA SUL DE MACEIO
RG 1058970

2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS**

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



17 AGO. 2022

Art. 58 - A hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores aptos a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa coetora os documentos de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

PARÁGRAFO I - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

PARÁGRAFO II - Em seguida o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais que o desejarem, registrando o local, data e os horários início, o encerramento d votação, o número de eleitores da mesa, o número de votantes separados, bem como os protestos apresentados por eleitores, candidatos ou fiscais.

PARÁGRAFO III - Assinada a ata, o presidente da mesa coetora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo da urna e do material utilizado durante a votação.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO

Art. 59 - A mesa apuradora será instalada na sede da associação ou em outro local apropriado para esta finalidade, que será presidida por membros indicados em comum acordo entre as chapas registradas, cabendo a cada chapa a indicação de um membro para fazer parte da apuração.

PARÁGRAFO I - Não havendo consenso na escolha do presidente da mesa apuradora será feito um sorteio entre os membros indicados pelas chapas concorrentes.

PARÁGRAFO II - Além da indicação de uma pessoa de cada chapa para fazer parte da mesa apuradora o seu presidente poderá escolher mais dois auxiliares se sua livre escolha para agilizar o processo da apuração.

PARÁGRAFO III - Até 15 (quinze) dias antes da eleição, será feita a indicação da mesa apuradora e comunicada dentro de 72 (setenta e duas) horas aos membros indicados.

PARÁGRAFO IV - Os membros da mesa apuradora serão escolhidos entre pessoas idôneas que desenvolva atividade no movimento sindical.

Art. 60 - Após instalada a mesa apuradora de votos, usando as listas de votantes, se fará a verificação se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores aptos a votar, procedendo no caso afirmativo à abertura das urnas e apuração dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os votos em separados, desde que decida sua apuração, serão computados para efeito de "quorum".

Art. 61 - Não sendo obtido o "quorum" referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará utilizar as cédulas e sobrecartas sem abri-las, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do edital de convocação.

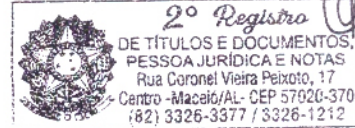
Art. 62 - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 100% (cem por cento) dos eleitores aptos a votar.

Art. 63 - Só sendo atingido o "quorum" acima referido, o presidente da mesa apuradora notificará mais uma vez a Comissão Eleitoral, para que a mesma declare a vacância da administração à partir do término do mandato dos membros em exercício e convoque uma Assembléia Geral para indicar uma Junta Governamental que administrará a associação durante 120 (cento e vinte) dias no Maximo e convocará novas eleições neste prazo.

2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS**

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



Art. 64 - Atingindo o "quorum" exigido por este Estatuto serão procedidas às aberturas das urnas **17 AGO. 2022**

Art. 65 - Aberta às urnas, o presidente verificará se o número de cédulas correspondente aos votantes.

PARÁGRAFO I - Constatada a inviolabilidade da urna, o presidente verificará se o número de cédulas é igual ou inferior ao de votantes e daí far-se-á a apuração dos votos.

PARÁGRAFO II - Se o número de cédulas for superior ao de votantes, o presidente tomará as seguintes providências;

1. Conferirá as rubricas dos membros da mesa coletora nas cédulas, anulando os votos das não rubricadas ou com rubricas diferentes, desaparecendo a diferença, far-se-á a apuração dos votos constantes nas cédulas devidamente rubricadas.
2. Persistindo a diferença, o presidente procederá à recontagem do número de eleitores constantes da folha de votação e caso seja constatado engano na contagem procedida pela mesa coletora, fará a apuração.
3. Depois de tomadas as providências previstas no inciso I e II deste parágrafo, se o número de cédulas continuar superior ao de votantes, far-se-á a apuração dos votos desde que não haja indícios de fraudes.
4. Não será anulado o voto, quando ficar caracterizado a intenção de voto do eleitor em sufragar uma das chapas concorrentes.

Art. 66 - Resolvida a apuração da urna deverá o presidente inicialmente;

1. Examinar as razões dos votos em separado, anular os votos dos eleitores;
2. Misturar as cédulas dos que podiam votar com as demais existentes na urna.

Art. 67 - Apresentando a cédula única, qualquer sinal de rasura ou identificar o eleitor, ou tendo este assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 68 - Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, por advogados por eles constituídos, na proporção de um fiscal ou um advogado por cada chapa registrada.

Art. 69 - Os fiscais ou advogados poderão formular perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

Art. 70 - Encerrada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que tiver obtido maioria simples de votos, em relação ao total dos votos apurados, quando se trata de eleição em primeira e segunda convocação.

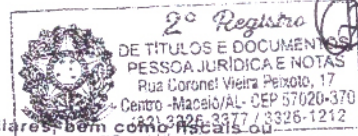
Art. 71 - Proclamado o resultado o presidente fará lavrar a ata da apuração que mencionará obrigatoriamente:

1. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
2. Resultado de cada urna apurada, especificando-se os números de votantes das folhas de votação em separadas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
3. Número total dos eleitores que votarem;
4. A chapa eleita;
5. Protestos apresentados ou ratificados por escrito ou a sua inexistência.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



17 AGO. 2022

PARÁGRAFO ÚNICO - A ata será assinada pelo presidente e seus auxiliares, bem como fiscais ou advogados que o desejarem.

Art. 72 - Se o número de votos da urna anulada for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, devendo esta imediatamente comunicar o fato a Comissão Eleitoral que determinará nova votação para eleitores da urna anulada, a ser realizada dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 73 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação em data fixada em edital e dentro de 30 (trinta) dias, a qual somente poderão concorrer as chapas em questão, assegurando o direito de voto exclusivamente aos habilitados no primeiro escrutínio.

SEÇÃO VII

DAS NULIDADES

Art. 74 - Será nula a eleição quando;

1. Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da lista de votação;
2. Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 75 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, trazendo prejuízo a qualquer candidato ou chapa registrada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação de voto não se aplicará a urna em que a ocorrência se verificou nem a anulação da urna importará na eleição, salvo se o número de votos da urna anulada for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

SEÇÃO VIII

DOS RECURSOS

Art. 76 - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer integrantes da chapa registrada no prazo de 10 (dez) dias a contar das eleições.

PARÁGRAFO I - No dia seguinte ao término do prazo de que trata este artigo, a Comissão Eleitoral enviará cópias dos recursos interpostos ao encabeçador da chapa vencedora, para apresentação de contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Terminando este prazo com as contra-razões ou sem elas, a Comissão Eleitoral terá a sua decisão cabendo recursos desta decisão ao Poder Judiciário competente.

PARÁGRAFO II - Na hipótese de recursos contra a decisão que não proclamou chapa eleita, ao presidente da mesa caberá apresentar contra-razões.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

17 AGO. 2022



SEÇÃO IX

DISPOSIÇÃO GERAL E TRANSITÓRIA

Art. 77 - Aceitação do cargo de presidente, primeiro secretário, segundo secretário e tesoureiro importará a obrigação de residir em local que não implique prejuízo do exercício da atividade junto à associação.

Art. 78 - Serão nulo de pleno direito, os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e do princípio democrático.

Art. 79 - Obrigações e da Liquidação;

1. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais;
2. A dissolução desta entidade ocorrerá apenas por decisão da assembleia geral especialmente convocada para este fim;
3. A associação poderá ser liquidada nos casos legais, competindo à assembleia geral eleger o liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação.
4. Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio.
5. Conforme decisão da assembleia geral reunida para esse fim, fica decidido que o patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras Entidades de atividades afins sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos.

SEÇÃO X

CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 80 - O Conselho Comunitário será composto por até cinco membros, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas e com a finalidade de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4. Da lei nº 9.612/98, eleitos atualmente pela Assembleia Geral ordinária, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

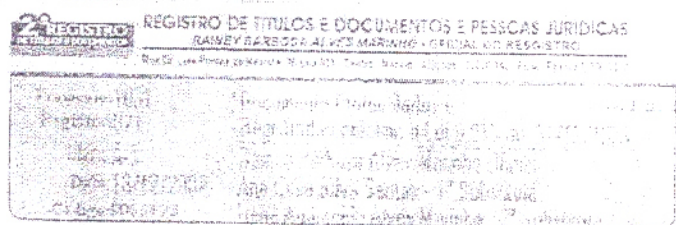
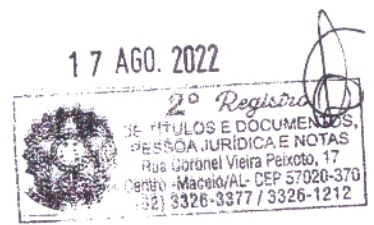
Comunitário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A A.G. Terá poderes para eleger qualquer membro do conselho entre os presentes na mesma, quando da ausência do ocupante do cargo por duas faltas consecutivas as reuniões convocadas.

Art. 81 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em assembléia geral convocada para esse fim específico, após seu registro, arquivamento junto ao órgão competente concomitantemente à sua publicação.

Maceió, 10 de Maio de 2002

17 AGO. 2022



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ZONA SUL DE MACEIÓ - AL
(A. M. Z. S)

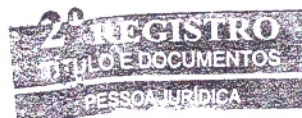
ADENDO

[Signature]
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ZONA SUL DE MACEIÓ
AL - 57020-370

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



16 DEZ. 2016

BM

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Ata de reunião de fundação da Associação Cultural dos Moradores da Zona Sul de Maceió. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2.002, realizou-se na rua Baltazar de Mendonça, n.º 483, Ponta Grossa, nesta capital, a assembléia geral para a fundação da associação Cultural dos moradores da Zona Sul de Maceió.

Os trabalhos foram iniciados às 14:00hs com a presença da comunidade. O Sr. José Adalberto Batista da Silva, presidente da comissão especial para a criação da associação Cultural dos moradores da Zona Sul de Maceió, ao expor para os representantes da categoria presentes, o objetivo e a necessidade da criação da referida associação, passou-se a palavra ao Sr. José Adalberto Batista da Silva, que procedeu a leitura do estatuto.

Lido e aprovado o estatuto, iniciou-se o processo eleitoral com a apresentação de uma chapa única eleita por unanimidade de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos sendo permitida a reeleição.

A primeira diretoria eleita teve a seguinte composição:

Presidente:	RONALDO DA PAZ
vice-presidente:	ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS FILHO
1º Secretário:	JAMES VIANA LIMA
2º Secretário:	HENRIQUE ALEXANDRE RENALDO DA SILVA
1º Tesoureiro:	WOLNEY TENÓRIO PEREIRA
2º Tesoureiro:	JOSÉ OLIVEIRA
1.º Conselho Fiscal Efetivo:	JOSÉ ADALBERTO BATISTA DA SILVA
2.º Conselho Fiscal Efetivo:	IVALDO FERREIRA CAVALCANTE
3.º Conselho Fiscal Efetivo:	MARIA DE LURDES TENORIO MOREIRA
1.º Conselho Fiscal Suplente:	ANTÔNIO BELARMINO VIEIRA FILHO
2.º Conselho Fiscal Suplente:	BENEDITO PEREIRA DA SILVA
3.º Conselho Fiscal Suplente:	MARIA JOSÉ SILVA

Concluído o processo eleitoral, o presidente de assembléia agradeceu e deu-se aos eleitos. Nada mais havendo a acrescentar eu José Adalberto Batista da Silva, elaborei esta ata que vai por mim assinada.

Presidente da assembléia: *Jose Adalberto Batista da Silva*

Secretário da assembléia: *James Viana Lima*

Presidente da associação: *Ronaldo da Paz*

Associação: *Associação Cultural dos Moradores da Zona Sul de Maceió*

2º DISTRITO

2º DISTRITO

2º DISTRITO

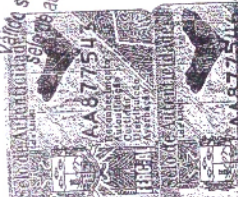
2º DISTRITO

2º DISTRITO

2º DISTRITO

2º DISTRITO

Valido somente com
selo de autenticidade



Serviço Notarial e Registral 2º Distrito
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone: 327-5269
RECONHEÇO a(s) firma(s): *RONALDO DA PAZ*
ANTONIO CORREIA DOS SANTOS FILHO
JAMES VIANA LIMA
HENRIQUE ALEXANDRE RENALDO DA SILVA
WOLNEY TENORIO PEREIRA
JOSÉ OLIVEIRA
JOSÉ ADALBERTO BATISTA DA SILVA
IVALDO FERREIRA CAVALCANTE
MARIA DE LURDES TENORIO MOREIRA
ANTÔNIO BELARMINO VIEIRA FILHO
BENEDITO PEREIRA DA SILVA
MARIA JOSÉ SILVA
Maceió, 16 de Dez. 2016
Em testemunho da Verdade.
Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto

Valido somente com
selo de autenticidade

Serviço Notarial e Registral 2º Distrito
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone: 327-5269
RECONHEÇO a(s) firma(s): *RONALDO DA PAZ*
ANTONIO CORREIA DOS SANTOS FILHO
JAMES VIANA LIMA
HENRIQUE ALEXANDRE RENALDO DA SILVA
WOLNEY TENORIO PEREIRA
JOSÉ OLIVEIRA
JOSÉ ADALBERTO BATISTA DA SILVA
IVALDO FERREIRA CAVALCANTE
MARIA DE LURDES TENORIO MOREIRA
ANTÔNIO BELARMINO VIEIRA FILHO
BENEDITO PEREIRA DA SILVA
MARIA JOSÉ SILVA
Maceió, 16 de Dez. 2016
Em testemunho da Verdade.
Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto

2º Registro

2º DISTRITO **ANTONIO CORREIA dos SANTOS** **REGISTRO**
TÍTULO E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

Valido somente com
selo de autenticidade

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone: 327-5269
RECONHECO a(s) firma(s): Antonio
Correia dos Santos
Maceió, 23 JAN 2003
Em Testemunho [assinatura] da Verdade.
Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto

FILHO

16 DEZ. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Valido somente com
selo de autenticidade

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone: 327-5269
RECONHECO a(s) firma(s): Elvira Rêgo
Neto Oliveira
Maceió, 23 JAN 2003
Em Testemunho [assinatura] da Verdade.
Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto

Elvira Rêgo

Valido somente com
selo de autenticidade

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone: 327-5269
RECONHECO a(s) firma(s): Elvira Maria José
Maceió, 23 JAN 2003
Em Testemunho [assinatura] da Verdade.
Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto

Reconheço como verdadeira a
assinatura de [assinatura]
Em test. [assinatura] sinal da verdade.
Maceió (AL), 23 JAN. 2003
Bel. Lúcia Fonseca da Machado
Bel. Luiz Paschoa da Machado
Daniel Pass Cerqueira
Josimely Costa Nascimento Duarte
Substituto

VÁLIDAMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE



Elvira Rêgo

Valido somente com
selo de autenticidade

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone: 327-5269
RECONHECO a(s) firma(s): Isomir Pinheiro da Silva
Maceió, 24 JAN 2003
Em Testemunho [assinatura] da Verdade.
Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



192-02-2013

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tít. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes da Miranda, 36 003
Centro - Maceió - AL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, REPRESENTANTES, BASE TERRITORIAL, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADE, DEVERES E FINS SOCIAIS.

Art. 1º - A Associação Cultural dos Moradores da Zona Sul de Maceió, (Ponta Grossa, Vergel, Levada, Trapiche, Pontal, Cortia, São Sebastião, Virgem dos Pobres I, II e Prado, com sede e foro na rua Dr. Baltazar de Mendonça, n° 483, Ponta Grossa, CEP: 57014-140, no município de Maceió - AL, é constituída sem fins lucrativos e tem por finalidade a defesa e representação legal da comunidade, por tempo indeterminado.

Art. 2º - São objetivos da associação:

- Representar perante as autoridades administrativas de qualquer órgão públicos ou privado e o Judiciários, os interesses da comunidade e os interesses individuais de seus associados;
- Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, especialmente convênios com órgãos públicos, quanto aos interesses da comunidade ou até mesmo, interesses individuais de seus associados;
- Eleger ou designar os representantes da respectiva comunidade;
- Colaborar com o estatuto, com órgão técnicos consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionarem com a comunidade;
- Impor contribuição a todos aqueles que participarem da associação representada;
- Fundar e manter cursos da forma mais abrangentes possível ao bom atendimento aos anseios da classe, especialmente, cursos de ensino técnico-profissional, emitindo, inclusive diplomas ou certificados;
- Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidades públicas ou privadas;
- Para a realização de seus objetivos a associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- Promover a integração das comunidades através da comunicação com implantação de Rádios Comunitárias.

Art. 3º - São deveres da associação:

- Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- Manter serviços de assistência judiciária aos interesses da associação;
- Observância das leis e respeito às autoridades constituídas;
- Manter um livro de registro de associados, autenticado pelo Presidente, e do qual deverá constar nome, idade, estado civil, nacionalidade e endereço de todos os membros.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 4º - A todo integrante da comunidade, representada por esta associação, é assegurado o direito de admissão em seu quadro social, atendidas as exigências da legislação.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- Dispor das dependências da associação;
- Votar e ser votado em eleições, respeitadas as determinações estatutárias;
- Gozar de todos os benefícios e assistências proporcionadas pela entidade;
- Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Rainey Barbosa Alves Marinho

José Carlos Ribeiro Rocha
Advogado O-BAL. N° 3571

16 DEZ. 2016
Rua Coronel Vieira Peixoto, N° 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades sociais que vierem a ser estipuladas pela assembleia geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- c) Comparecer às assembleias gerais, acatando as determinações das mesmas;

Art. 7º - Os associados estão sujeitos à suspensão e de eliminação do grupo social.

Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que desacomparem à assembleia geral e a Presidência

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) Que sem motivo justificado atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas contribuições, eliminação esta que será irrevocável, independentemente de qualquer notificação ou decisão da Presidência.

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela assembleia.

Parágrafo 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverão ser precedidas da audiência do associado, o qual deverá aduzir sua defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, executando-se a prevista no parágrafo segundo, letra "B".

Parágrafo 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a assembleia geral e desta para a autoridade competente.

Art. 8º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar na associação, desde que se reabilitem, a juízo da assembleia e liquidem seus débitos, devidamente corrigidos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 9º - A associação é administrada por uma presidência, eleita pela assembleia geral, composta de 2 (dois) membros, eleitos na forma prevista neste estatuto, sendo:

- a) Presidente;
- b) vice-presidente.

Parágrafo 1º - O 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro serão nomeados pela Presidência eleita.

Parágrafo 2º - O conselho fiscal é constituído de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes e serão nomeados pela Presidência eleita.

Art. 10 - À Presidência compete:

- I. Dirigir a associação de acordo com seu estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da comunidade representativa;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competente, bem como o estatuto, regimento e resoluções próprias das assembleias gerais;
- III. Elaborar o regimento de serviços, subordinados ao estatuto;
- IV. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- V. Aplicar as penalidades previstas no estatuto;

Reu. H. P. S.

José Carlos Ribeiro Rocha
ADVOGADO OABAL Nº 2571

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

- VI. Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, uma proposta de orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte, contendo discriminação das receitas e das despesas, submetendo-se à aprovação da assembleia geral extraordinária, após o que deverá providenciar sua publicação resumida;
- VII. Prestar contas de sua gestão, ao término do mandato, levantando para esse fim, por contabilista, legalmente habilitado, o balanço econômico correspondente, o qual, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro;
- VIII. Apresentar a assembleia geral extraordinária, para a devida aprovação, obrigatoriamente, das seguintes peças elaboradas por contabilista legalmente habilitado, com parecer do conselho fiscal;
- a) Balanço do exercício financeiro;
- b) Balanço patrimonial comparado.

Art. 11º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a associação perante quaisquer autoridades, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados;
- b) Convocar e presidir reuniões da diretoria;
- c) Convocar e instalar as assembleias gerais;
- d) Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- e) Ordenar as despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- f) Assinar com o tesoureiro os cheques e outros títulos de créditos da entidade;
- g) Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e investido;
- h) Respeitar as leis e as autoridades constituídas;
- i) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- j) Atribuir tarefas ao vice-presidente.

Art. 12º - Ao vice-presidente compete:

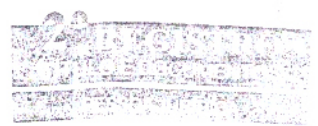
- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Cooperar com o Presidente no exercício de suas funções e de acordo com as determinações que dele receber;
- c) Assinar cheques em conjunto com o tesoureiro, caso o Presidente determine.

Art. 13º - Ao Secretário compete:

- a) Manter em dia o controle das mensalidades dos associados, fichas e livros de registro;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, estando impedido também o vice-presidente;
- c) Preparar as correspondências da associação;
- d) Manter sob guarda arquivo, livros e fichários da secretaria, devidamente atualizados;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- f) Distribuir as funções com o 2º Secretário, que o substituirá nos impedimentos e ausências eventuais.

Art. 14º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidades os valores e livros contábeis da associação, na sede das mesmas;
- b) Assinar com o presidente ou o seu substituto os cheques, saques e papéis de créditos;
- c) Efetuar pagamento e recebimento autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, mantendo a documentação contábil na sala reservada para este fim na associação;
- e) Apresentar ao conselho fiscal o balancete mensal e um balanço anual;
- f) Recolher o dinheiro da associação aos bancos;
- g) Preparar e apresentar à diretoria a proposta orçamentária;
- h) Distribuir suas funções com o 2º Tesoureiro, que o substituirá em seus impedimentos e ausências eventuais;
- i) É vedado ao tesoureiro conservar em seu poder importância superior a 3 (três) vezes o valor do salário mínimo;
- j) Prestar contas mensalmente ao Presidente e à diretoria, da arrecadação da associação pelos serviços cobrados, tais como: xerox, homologações de rescisões e dos recolhimento a título de



16 DEZ. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



12-02-20.3

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Document.
R. Dr. Luiz Pontas de Miranda, 36 000
Centro - Maceió - AL

Rainey Barbosa Alves Marinho

José Carlos Ribeiro Rocha
ADVOGADO OAB/AL, Nº 3571

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

taxa assistencial, mensalidades de associados, devidamente acompanhada dos extratos bancários e comprovantes de depósitos.

16 DEZ. 2016

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º - A associação terá um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros, nomeados na forma deste estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 16º - Ao conselho fiscal compete:

- Dar parecer sobre o orçamento da associação para o exercício financeiro;
- Opinar sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual, e extraordinariamente, quando necessário;
- Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária da receita e despesas e respectivas alterações, que deverão constar das ordens do dia da assembleia geral extraordinária, convocação nos termos do estatuto.



CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS

12-02-2013

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro TIT e Documento
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 003
Centro - Maceió - AL

Art. 17º - As assembleias gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes a este estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e em Segunda por maioria de votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste estatuto, com o "quorum" diferente.

Art. 18º - A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias no diário oficial do estado, ou jornal de circulação na base territorial da associação, fixado em sua sede e nas delegacias, quando possível, nesta última hipótese.

Parágrafo 1º - São assembleias gerais ordinárias:

- As realizadas anualmente, para julgamento de contas da diretoria, relatórios das atividades do ano anterior e aprovação de proposta orçamentária para o exercício seguinte, com prévio parecer do conselho fiscal.

Parágrafo 2º - As assembleias gerais extraordinárias serão realizadas com observância das prescrições do art. 17º:

- Quando o Presidente, ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente;
- E a requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em condições de voto, sendo indispensável a justificativa do pedido.

Art. 19º - A convocação da assembleia geral extraordinária requerida pela Presidência, Secretaria, Tesouraria, conselho fiscal e pela maioria dos associados, deverá ter sua realização dentro de 15 (quinze) dias contados a partir de sua publicação.

Rainey B. A. Marinho

José Carlos Ribeiro Rocha
José Carlos Ribeiro Rocha
ADVOGADO O-8/AL. Nº 3571

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20º - A convocação de suplentes, quer para a diretoria, quer para o conselho fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita, ressalvando o disposto no capítulo III deste estatuto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21º - O patrimônio da associação compor-se-á de bens e valores que possua ou venha a possuir, os quais somente poderão ser alienados mediante autorização da assembleia geral.

Art. 22º - As fontes de receitas da associação poderão constituir-se de:

- a) As contribuições dos associados;
- b) Rendas produzidas pelos seus bens e valores;
- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- d) As multas e outras rendas eventuais.



12-02-2013

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES E DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentar
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 1600
Centro - Maceió - AL

Art. 23º - Mediante voto obrigatório secreto e livre, incumbe ao associado da associação eleger os membros da Presidência.

Art. 24º - A duração do mandato dos membros da Presidência, será de 04 (quatro) anos de gestão, sendo permitida a reeleição.

Art. 25º - As eleições a que se refere o art. 23º, serão convocados e realizadas no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 26º - Só poderá ser eleito membro da Presidência, o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e preencha as condições de elegibilidade estabelecidas neste estatuto.

Art. 27º - A cédula será única e conterá todas as chapas registradas, resguardando o total de sigilo do voto.

Parágrafo único - Nas chapas constarão os nomes dos candidatos efetivos.

Art. 28º - Será inelegível o eleitor:

- I. Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração em entidades públicas ou privadas;
- II. Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade públicas ou privadas;
- III. Que conte com menos de 180 (cento e oitenta) dias como associado;
- IV. Que tiver sido condenado por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V. Que públicas e ostensivamente, por atos ou palavras defenda princípios ideológicos contrários aos interesses da associação;
- VI. Estrangeiro.

Rainey B. A. M.

José Carlos Ribeiro Rocha
ADVOGADO GAB/AL Nº 3.571

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

Art. 29º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer Associado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação das chapas registradas e será apreciada pelo Presidente, dentro de um prazo igual a 72 (setenta e duas) horas, antes porém, dará ao impugnado o sagrado direito de defesa por escrito.

Art. 30º - As eleições convocadas pelo Presidente da entidade, por edital, com antecipação de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I. A data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III. Prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 31º - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias contados da data de publicação do edital referido no art. 30º.

Art. 32º - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente e no mínimo de 02 (dois) mesários e um suplente, designados pelo Presidente da associação dentre os integrantes da comunidade, ou qualquer outra, desde que não haja acordo com os representantes das chapas concorrentes.

Art. 33º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Art. 34º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e na cabine indestrutível, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único - O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 35º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. Carteira de identidade civil;
- II. Carteira de associado da associação.

Art. 36º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tira de papel amarelo, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais; em seguida, o Presidente fará lavrar a ata também assinada pelos mesários e fiscais registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais; a seguir o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da entidade ou a seu substituto legal, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Art. 37º - Após o término do prazo estipulado para a votação, na sede da associação será instalada a mesa apuradora, a qual, por quem de direito, serão entregues as urnas, as listas de votantes e as respectivas atas.

Art. 38º - A mesa apuradora de votos será constituída de um Presidente, um secretário e dois mesários, de livre escolha do Presidente da associação, caso não haja acordo para a sua composição entre as chapas concorrentes, sendo facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

Art. 39º - Contadas as cédulas de urnas, o Presidente da mesa apuradora, proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Art. 40º - Compete ao Presidente da associação, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicar o seu resultado bem como publicar o seu resultado.

Art. 41º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e o estatuto da associação.



12-02-2013

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documento.
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 00:
Centro - Maceió - AL

José Carlos Ribeiro Rocha
ADVOCADO O.B.L. Nº 3577



16 DEZ. 2015

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-4212

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

Art. 42º - O exercício de cargos efetivos será gratuito, exceto quando, para o exercício do mandato o associado tiver que se afastar do seu trabalho, hipótese em que poderá ser, uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração, com o recolhimento dos encargos sociais a cargo da associação.

Art. 43º - Ao associado que deixar de votar sem causa justificada em eleições da associação, será aplicada, pelo Presidente da entidade, a multa do valor equivalente a 1/4 salário mínimo.

Parágrafo 1º - A multa será incorporada à receita da associação;

Parágrafo 2º - A Presidência da associação compete decidir sobre a justificativa da falta do eleitor e dessa decisão caberá recursos para a autoridade competente;

Parágrafo 3º - O prazo para justificativas de falta será de 60 (sessenta) dias, contados do término da eleição.

Art. 44º - Os prazos constantes deste estatuto serão computados excluídos os dias do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair no Sábado, Domingo ou feriado.

Art. 45º - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral são de competência do Presidente da entidade e passarão, na sua ausência ou impedimento, automaticamente, para o seu substituto legal.

Art. 46º - Para a organização do processo eleitoral serão utilizados os modelos aprovados pelo regimento interno da associação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 47º - Esta associação somente poderá ser dissolvida por proposta e aprovação de 90% (noventa por cento) de seus filiados, ficando o seu patrimônio com destino que lhe der a assembleia geral.

Art. 48º - Os diretores e os filiados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação, por eles assumidas no regular exercício de suas funções, exceto nos casos de dolo ou irresponsabilidade comprovada, hipótese em que responderão inclusive com seu próprio patrimônio.

Art. 49º - Aquele que perder a condição de associado da associação, qualquer que seja o motivo, não terá direito à devolução das contribuições pagas.

Art. 50º - Não havendo disposições em contrário, prescreve em 30 (trinta) dias o prazo para pleitear a reparação de qualquer ato contrário ao presente estatuto, contados de sua prática.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvido pela Presidência "Ad referendum" da assembleia geral.

Art. 52º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado por assembleia geral extraordinária para esse fim especialmente convocada, com quorum de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 53º - O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral, realizada no dia 23 de Dezembro de 2002.

Art. 54º - A primeira Presidência foi eleita na Assembleia Geral de fundação, não se aplicando a ela as exigências e formalidades previstas nos Estatutos, relativas às eleições.

Art. 55º - A presente associação foi fundada no dia 23 de Dezembro de 2002, às 14:00hs, conforme edital de convocação publicado no diário oficial dos dias 02 e 08 de Dezembro de 2002, em assembleia geral realizada na rua Baltazar de Mendonça, n.º 384, Ponta Grossa, no município de



16 DEZ. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (82) 3326-3377 / 3326-1212



12-02-2013

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 16 003
Centro, Maceió/AL

Rainey B. A. M.

José Carlos Ribeiro Rocha
Advogado OAB - Nº 1571

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

Maceió, 23 de Dezembro de 2.002

RONALDO DA PAZ
Presidente

JAMES VIANA LIMA
1º Secretário

16 DEZ. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**62) 3326-2577 / 3326-4280

José Carlos Roberto Rocha
ADVOGADO OAB/AL. N° 3571

Reconheço como verdadeira _____ firma
Luiz Paes Fonseca de Machado
Luiz Paes
 Em test. _____ sinal da verdade.
 Macaé (RJ), 28 JAN. 2003
Luiz Paes Fonseca de Machado
 Bel. Lumar Fonseca do Machado
 4º Tabuleiro Público
 Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
 Daniel Paes Cerqueira
 Josmilene Corgia Nascimento Duarte
 Subst. Ure



1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIO
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceio - Alagoas
RECONHECIDO por escritura 0001746 (de)
TOMALDO DA PAZ*****
MACEIO 28 DE JANEIRO DE 2011
em TESTEMUNHO DA VERDADE.
CAU
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
- Secretário Substituto -
EDUARDO RAMALHO
- Secretário Autógrafo -
Carimbo: 317771 Carimbo: 317771



REGISTRO
do Município de Curitiba

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RAIMY BARBOSA ALVES MARINHO - OFICIAL DO REGISTRO

Rua Dr. Lauro Furtado de Magalhães, 38 sala 001 - Centro - Maracá - Alagoinha - 57020-00 - São / Fax (062) 326-5977

VIA EXCELENTE

Protocolo 1048

Registro 133

DATA 17/02/2015

Page 011125

Documento Protocolado e

Registrado conforme a Lei 6.011 de 31/12/1973

IDENTIFICANDO: ALVES MARINHO, RAIMY BARBOSA ALVES MARINHO

Ana Leda Silva Santos - 1ª Substituta

Rene Aparecida Alves Marinho - 2ª Substituta



12-02-2013

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36-003
Centro - Macaé - RJ

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

COMPONENTES DA DIRETORIA

Cargo:
Nome:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Profissão:
Registro Geral:
CPF:
End. Residencial:

Presidente
Ronaldo da Paz - *Ronaldo da Paz*
Solteiro
Brasileiro
Jornalista
682.080 SSP/AL
496.749.194-49
Rua 3 de Maio, n.º 362 - Ponta Grossa

Cargo:
Nome:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Profissão:
Registro Geral:
CPF:
End. Residencial:

vice-presidente
Antônio Correia dos Santos Filho *Antônio Correia dos Santos Filho*
Casado
Brasileiro
Motorista
533.442 SSP/AL
023.939.194-22
Rua São Luiz, n.º 274 - Ponta Grossa

Cargo:
Nome:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Profissão:
Registro Geral:
CPF:
End. Residencial:

1º Secretário
James Viana Lima *James Viana Lima*
Casado
Brasileiro
Militar
12.553/998 SSP/AL
411.825.964-87
Rua Baltazar de Mendonça, n.º 33 - Ponta Grossa

Cargo:
Nome:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Profissão:
Registro Geral:
CPF:
End. Residencial:

2º Secretário
Henrique Alexandre Reinaldo da Silva *Henrique Alexandre Reinaldo da Silva*
Solteiro
Brasileiro
Téc. Administração
488.182 SSP/AL
475.567.224-49
Rua Santo Antônio, n.º 388, Ponta Grossa

Cargo:
Nome:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Profissão:
Registro Geral:
CPF:
End. Residencial:

1º Tesoureiro
Wolney Tenório Pereira *Wolney Tenório Pereira*
Solteiro
Brasileiro
Almoxarifado
1.100.315 SSP/AL
021.867.454-61
Rua Cabo Reis, n.º 241 - Ponta Grossa

Cargo:
Nome:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Profissão:
Registro Geral:
CPF:
End. Residencial:

2º Tesoureiro
José Oliveira *José Oliveira*
Casado
Brasileiro
Eng. Químico
257.245 SSP/AL
163.761.374-15
Rua Balbino Lopes, n.º 218 - Vergei do Lago

16 DEZ. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (32) 3326-3377 / 3326-4242

glau
José Carlos Ribeiro Rocha
Advogado OAB/AL, nº 2571

Ronaldo da Paz

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

COMPONENTES DO CONSELHO FISCAL

Cargo: Conselheiro Fiscal Efetivo
Nome: José Adalberto Batista da Silva
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Téc. Edificações
Registro Geral: 753.781 SSP/Al
CPF: 528.785.704-72
End. Residencial: Rua Cabo Reis, n.º 316 - Ponta Grossa

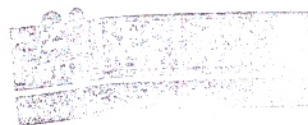
Cargo: Conselheiro Fiscal Efetivo
Nome: Ivaldo Ferreira Cavalcante
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Radialista
Registro Geral: 987.023 SSP/Al
CPF: 662.157.144-53
End. Residencial: Conj. Virgem dos Pobres II, n.º 10

Cargo: Conselheiro Fiscal Efetivo
Nome: Maria de Lurdes Tenório Moreira *Maria de Lourdes Tenório*
Estado Civil: Casada *maria*
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Costureira
Registro Geral: 587.480 SSP/Al
CPF: 027.526.444-00
End. Residencial: Av. Silvestre Pérciles, n.º 2015 - Ponta Grossa

Cargo: Conselheiro Fiscal Suplente
Nome: Antônio Belarmino Vieira Filho
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Comerciante
Registro Geral: 99001309829 SSP/Al
CPF: 164.416.214-87
End. Residencial: Rua Santo Antônio, n.º 915 - Ponta Grossa

Cargo: Conselheiro Fiscal Suplente
Nome: Benedito Pereira da Silva
Estado Civil: Viúvo
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Funcionário Público
Registro Geral: 92.414 SSP/Al
CPF: 088.291.954-72
End. Residencial: Rua Santa Catarina, n.º 34 - Ponta Grossa

Cargo: Conselheiro Fiscal Suplente
Nome: Maria José Silva
Estado Civil: Casada
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Professora
Registro Geral: 107.262 SSP/Al
CPF: 134.380.934-72
End. Residencial: Rua Santa Catarina, n.º 34 - Ponta Grossa



16 DEZ. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Ponta Grossa
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**62) 3326-3377 / 3326-1212

Rainey B. A. M.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.621.076/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ASERTURA 12/02/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DOS MORADORES DA ZONA SUL DE MACEIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO LITORAL FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR. BALTAZAR DE MENDONCA	NÚMERO 483	COMPLEMENTO *****
CEP 57.014-140	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO fmradiolitoral@ig.com.br		TELEFONE (82) 3465-222
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2022 às 10:45:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1753204961

RONALDO DA PAZ



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR - 137

682080 SSP AL

CPF 496.749.194-49

DATA NASCIMENTO 23/12/1967

FILIAÇÃO NAO DECLARADO

MARINETE DA PAZ

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB

D

Nº REGISTRO

00853590491

VALIDADE

22/11/2023

1ª HABILITAÇÃO

07/08/1999

OBSERVAÇÕES

Ronaldo da Paz

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

MACEIO, AL

Antonio Carlos Gouveia
Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

ALAGOAS

PROIBIDO PLASTIFICAR

1753204961



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.641 , DE 23 DE outubro DE 2007.

Projeto de Lei nº 5.795

Autor: Ver. João Luiz

Considera de Utilidade Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a Associação Cultural dos Moradores da Zona Sul de Maceió, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.621.076/0001-58, com sede na Rua Dr. Baltazar de Mendonça, nº 483, bairro de Ponta Grossa, nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de outubro de 2007.


JOSÉ CICERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
24/10/2007
8073
4 de Funcionário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DOS MORADORES DA ZONA SUL DE MACEIO
CNPJ: 05.621.076/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:04:06 do dia 13/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2023.

Código de controle da certidão: **DF23.78F6.F1FF.8365**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 26.218.366/0001-25

13/07/2022 16:00:10

Página: 1 / 1

CNPJ: 05.621.076 - ASSOCIACAO CULTURAL DOS MORADORES DA ZONA SUL DE MACEIO

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 05.621.076/0001-58

Código da UA: 04.401.00

UA de Domicílio: DRF MACEIO-AL

Endereço: R DR. BALTAZAR DE MENDONCA,483

CEP: 57014-140

Município: MACEIO

Bairro: PONTA GROSSA

Responsável: 496.749.194-49 - RONALDO DA PAZ

Situação: ATIVA

Data de Abertura: 12/02/2003

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

CNAE: 6010-1/00 - Atividades de rádio

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
496.749.194-49	RONALDO DA PAZ	PRESIDENTE	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 05.621.076/0001-58

Emissão: 08/01/2019

Certidão Negativa: D7EC.F249.64DD.672E

Data de Validade: 07/07/2019

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 05.621.076/0001-58

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	VL.Original	Sdo.Devedor	Situação
1345-01 - DCTF - MULTA ATR	23/03/2022	12/08/2022	200,00	200,00	A VENCER
Notificação de lançamento: 17191202917552					
1345-01 - DCTF - MULTA ATR	23/06/2022	12/08/2022	200,00	200,00	A VENCER
Notificação de lançamento: 18144573424515					

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

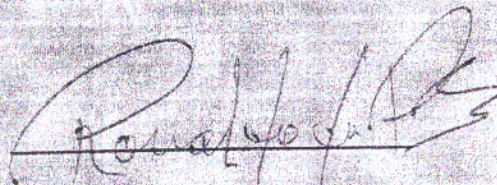
Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

DECLARAÇÃO

ASSOCIACAO CULTURAL DOS MORADORES DA ZONA SUL DE MACEIO

Com CNPJ Nº 05.621.076/0001-58, LOCALIZADA RUA DR. BALTAZAR DE MENDONCA, 483 PONTA GROSSA, MACEIÓ -AL, Declaro por devido fins que nenhuma diretoria é remunerada. Assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Maceió, alagoas 23 de agosto 2022



Ronaldo da Paz

Presidente